



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720260304000264



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Educação e Desporto
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
06/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Catunda, no Ceará, enfrenta atualmente o desafio de garantir a oferta contínua e adequada de merenda escolar no âmbito da Rede Municipal de Educação. Este problema é agravado pela insuficiência de recursos disponíveis frente à crescente demanda por gêneros alimentícios necessários para a merenda escolar, conforme identificado no processo administrativo consolidado nº 0000720260304000264, datado de 04 de março de 2026. Sob a perspectiva do interesse público, a ausência da contratação adequada dos gêneros alimentícios impacta negativamente no desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos, bem como na permanência dos mesmos no ambiente escolar, comprometendo a eficácia das diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de acordo com a Lei nº 11.947/2009.

A falta de atendimento a essa demanda pode resultar na interrupção do fornecimento de merenda escolar, um serviço essencial para o cumprimento das metas educacionais e sociais do município, configurando-se em uma medida de desinteresse público à luz dos preceitos estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, a realização desta contratação é vital para suprir as necessidades nutricionais dos alunos, assegurar a segurança alimentar e promover a melhoria do rendimento escolar, alicerçando-se em um uso responsável e eficiente dos recursos públicos.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a continuidade do serviço de alimentação escolar de qualidade, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração Municipal de Catunda, como garantir a saúde e o bem-estar dos alunos. Embora não haja um Plano de Contratação Anual identificado para este processo administrativo específico, a contratação está em consonância com as diretrizes do





planejamento institucional e sua importância é reforçada pela necessidade de promoção da economicidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos, conforme destacado no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

Com base na análise integrada do processo administrativo, a contratação revela-se imprescindível para solucionar os desafios enfrentados pela Administração, suportando o atendimento contínuo e adequado das necessidades alimentares dos alunos e contribuindo de maneira decisiva para o cumprimento dos objetivos institucionais, em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Educação - FME	Francisco Elvis Jorge Rodrigues

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar da Rede Municipal de Educação de Catunda, Ceará, representa uma necessidade essencial para assegurar a alimentação adequada e contínua dos alunos da educação básica. Este processo é fundamental para apoiar o desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, bem como incentivar sua permanência na escola, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Para atender a essa demanda, torna-se imperativo especificar os padrões mínimos de qualidade necessários aos gêneros alimentícios, que deverão atender a requisitos nutricionais e de segurança alimentar, garantindo fornecimento constante e em quantidade suficiente para a rede escolar, sem interrupções devido à demanda contínua.

Considerando o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a definição dos padrões de qualidade deve incluir métricas objetivas, como prazos de validade dos alimentos, condições de armazenamento e transporte, todos compatíveis com as necessidades operacionais da rede de ensino. A aptidão para a competição deverá ser resguardada, vedando-se a indicação de marcas específicas, a menos que sua importância técnica e operacional seja integralmente justificada, evitando-se qualquer percepção de direcionamento ou exclusividade que possa restringir a ampla participação na licitação.

Não se aplicará o catálogo eletrônico de padronização, considerando a inexistência de itens compatíveis com as especificidades requeridas pela situação. Ademais, os bens a serem adquiridos não se enquadram como de luxo, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021. O atendimento a critérios de sustentabilidade é prioritário, com a adoção de práticas como a utilização de embalagens recicláveis e a minimização de desperdícios, alinhando-se aos princípios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Diante das quantidades estimadas, será crucial garantir uma execução das entregas eficiente e contínua, possibilitando o eficiente gerenciamento e reposição dos





estoques, enquanto se busca evitar custos administrativos elevados. Impõe-se a necessidade de que os fornecedores apresentem capacidades técnicas para atender aos critérios mínimos estabelecidos, permitindo flexibilização justificada apenas quando essencial, sempre em conformidade com as necessidades identificadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Os requisitos aqui definidos são fundamentados na necessidade apresentada no DFD, em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica para o levantamento de mercado, crucial para identificar a solução mais vantajosa, conforme o art. 18 da referida Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento eficaz da contratação de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede pública municipal de Catunda-CE. Este processo busca prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, apoiando-se nos princípios de legalidade e eficiência dispostos nos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto, identificou-se que a contratação envolve a aquisição de bens consumíveis, especificamente gêneros alimentícios, conforme delineado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado foi conduzida através de consultas a pelo menos três fornecedores locais e regionais. Os resultados mostram faixas de preços competitivas, prazos adequados às necessidades da Administração e garantias de qualidade compatíveis com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Verificou-se que contratações similares por outros municípios na região do Ceará apresentam modelos de aquisição na forma de adesão a Atas de Registro de Preços, destacando-se pelo dinamismo e eficiência na entrega contínua dos itens.

As informações adicionais foram obtidas através de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, que evidenciam padrões de mercado vigorosos e identificam inovações na logística e na sustentabilidade dos produtos fornecidos.

As alternativas para aquisição dos gêneros alimentícios foram analisadas considerando a adesão a Atas de Registro de Preços existentes, a compra direta de fornecedores qualificados e a possibilidade de contratos com fornecedores locais, que trazem vantagens econômicas e logísticas. Cada alternativa foi avaliada sob critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade.

A alternativa mais vantajosa, fundamentada nos Dados da Pesquisa, é a utilização de Atas de Registro de Preços, alinhando eficiência operacional e economicidade ao propósito da contratação. Tal abordagem garante melhores condições de custo total, flexibilidade no fornecimento e atendimento às demandas sazonais de forma sustentável e inovadora.

Recomenda-se que a Prefeitura Municipal de Catunda adote a abordagem de adesão às Atas de Registro de Preços, pois assegura competitividade e transparência,

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/05/2026
AVANÇADA



refletindo um compromisso com o interesse público, de acordo com os princípios dos arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na implementação de um registro de preços para a futura aquisição de gêneros alimentícios, destinados à merenda escolar da rede pública municipal de educação do município de Catunda-CE. Este processo busca atender à necessidade de garantir uma alimentação adequada, saudável e contínua aos alunos, conforme estabelecido na "Descrição da Necessidade da Contratação". Alinhada aos requisitos técnicos e funcionais definidos, a contratação contempla o fornecimento contínuo de alimentos qualificados, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O desenvolvimento da solução envolve o registro de preços prevendo a inclusão de diferentes fornecedores, possibilitando assim a obtenção de condições economicamente vantajosas para a administração. A aquisição em sistema de registro de preços garante flexibilidade e otimização dos recursos disponíveis, respondendo às variações de demanda ao longo do tempo letivo. As características técnicas dos alimentos, previstas na "Descrição dos Requisitos da Contratação", serão rigorosamente cumpridas para assegurar a qualidade e a adequação nutricional conforme os padrões exigidos para merenda escolar. Este modelo foi validado no "Levantamento de Mercado", onde foi confirmada a capacidade de suprimento pelos fornecedores do setor, garantindo viabilidade e adequação.

Conclui-se que esta solução atende plenamente à necessidade apresentada, promovendo os resultados esperados de melhor rendimento escolar e segurança alimentar. Em linha com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público consignados pela Lei nº 14.133/2021, a contratação por registro de preços é a alternativa mais adequada, conforme demonstrado pelos dados do ETP. A escolha dessa metodologia de aquisição, fundamentada em análise de mercado, garante que a administração obtenha uma solução sustentável e eficaz, promovendo o interesse público e assegurando a correta utilização dos recursos orçamentários.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ACHOCOLATADO EM PÓ . Especificação: Achocolatado em pó, mistura para preparo de achocolatado, enriquecido com vitaminas. Ingredientes básicos: açúcar refinado, maltodextrina, cacau em pó, sal refinado e aroma artificial de baunilha. Embalagem primária laminada de alumínio de 400g, inviolada, livre	2.400,000	Unidade
2	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO. Especificação: Açúcar branco, Origem vegetal constituído da sacarose da cana de açúcar. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente (rdc nº. 271 de 22/09/05 - anvisa). Isento de matéria terrosa, livre de umidade, isento de parasitas e fungos, coloração característ	4.000,000	Quilograma





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
3	ALHO AMASSADO SEM SAL. Especificação: Alho amassado sem sal. Tempero. Produto deve seguir a legislação vigente (RDC nº 276 de 22/09/05 -ANVISA, Portaria nº242 MAPA). Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº 360/359 de 23/12/03, PDC nº 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 -ANVISA, Lei nº10674	1.440,000	Quilograma
4	AMIDO DE MILHO. Especificação: Amido de milho - Produto amiláceo extraído do milho, coloração branca, textura fina. Isento de mofo e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente e acondicionada em caixa padrão, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações	2.400,000	Unidade
5	ARROZ BRANCO.Especificação: Arroz, Grupo: beneficiado. Subgrupo: polido. Classe: longo fino. Tipo 1. O produto deve seguir as exigências da lei federal nº. 9972/00 decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a classificação de produtos vegetais. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de um	10.000,000	Quilograma
6	ARROZ PARBOILIZADO.Especificação: Arroz, Grupo: parboilizado. Subgrupo: polido. Classe: longo fino. Tipo 1. O produto deve seguir as exigências da lei federal nº. 9972/00 decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a classificação de produtos vegetais. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livr	17.000,000	Quilograma
7	AVEIA EM FLOCOS FINOS. Especificação: Aveia em flocos finos. Flocos de aveia embalados em saco plástico e acondicionados em caixa contendo 170 gramas do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	500,000	Unidade
8	BISCOITO CREAM CRACKER. Especificação: Biscoito ou bolacha salgada tipo cream cracker. Ingredientes básicos: farinha de trigo fortificada com ácido fólico e ferro, açúcar, fermentos químicos, sal, lecitina de soja. Embalagem dupla de polietileno atóxico, contendo 350g do produto, caixa com 7kg. Rot	7.000,000	Pacote
9	BISCOITO TIPO MARIA. Especificação: Biscoito ou bolacha doce tipo maria . Ingredientes básicos: farinha de trigo fortificada com ácido fólico e ferro (vitamina b9), açúcar refinado, gordura vegetal, açúcar invertido, fermentos químicos (bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio), leite, sal refi	7.000,000	Pacote
10	BISCOITO TIPO MARIA SEM LACTOSE. Especificação: Biscoito tipo maria sem lactose - Biscoito ou bolacha doce tipo Maria, isento de lactose. Ingredientes básicos: farinha de trigo fortificada com ácido fólico e ferro (Vitamina B9), água, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, estabilizantes e ferm	460,000	Pacote
11	CAFÉ. Especificação: Café torrado e moído, 1º qualidade, selo de pureza da associação brasileira da indústria do café - ABIC, embalagem a vácuo, data de fabricação, prazo de validade, registro no ministério da saúde, portaria 451/97, resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para ali	500,000	Unidade
12	CARNE BOVINA. Especificação: Carne bovina, tipo musculo, em cubos, Pesando 1000g, Sem osso e sem cartilagens, aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, com no máximo 10% de gordura, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem	7.000,000	Quilograma
13	CARNE BOVINA MOÍDA(MÚSCULO). Especificação: Músculo moído. Sem osso e sem cartilagens, aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem primária plástica transparente em pacotes de 1 kg, i	17.000,000	Quilograma
14	CEREAL DE ARROZ. Especificação: Cereal de arroz. Cereal a base de arroz para alimentação infantil enriquecido com vitaminas e minerais. Mistura homogênea, aspecto flocado, de coloração amarelada e odor característico. Ingredientes básicos: farinha de arroz, açúcar, mix de vitaminas e minerais e aro	3.240,000	Unidade



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/05/2026
AVANÇADA

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
15	COLORÍFICO. Especificação: Colorífico, Ingredientes: urucum, farinha de arroz e óleo vegetal sem adição de sal. (RDC nº. 276 de 22/09/05 - ANVISA). Produto com aspecto de pó fino, cor alaranjada, odor e sabor próprio. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 d	900,000	Quilograma
16	COXA COM SOBRECOXA DE FRANGO. Especificação: Coxa com sobrecoxa de frango. Seguir legislação vigente (Portaria nº 210 de 10/11/98 do DAS/DIPOA). Registro do SIE/SIF. Aspecto firme, não amolecida e nem pegajosa. Cor amarelo-rosado sem escurecimento ou manchas esverdeadas e odor característico. Rotulagem	5.600,000	Quilograma
17	CREME DE LEITE. Especificação: Creme de leite tradicional, contendo no mínimo 200g, em caixa UHT, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínima de 6 meses.	3.300,000	Unidade
18	EXTRATO DE TOMATE. Especificação: Tradicional embalagem de 300g (TP) validade mínima de 06 meses.	3.720,000	Unidade
19	FARINHA DE MANDIOCA QUEBRADINHA. Especificação: Farinha de mandioca quebradinha. Tipo 01, classe branca, grupo seca. Embalagem primária plástico transparente de 1 Kg, inviolada, livre de insetos, microrganismos ou outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Validade mín	2.800,000	Quilograma
20	FARINHA DE MILHO FLOCADA. Especificação: Flocão de milho pré-cozido. Produto deve seguir a legislação vigente (RDC nº 273 de 22/09/05 - ANVISA e RDC nº 263 de 22/09/05 - ANVISA). Rotulagem obrigatória (de acordo com a rdc nº 360/359 de 23/12/03, rdc nº 259 de 20/09/02, rdc nº 123 de 13/05/04 - ANVI	10.700,000	Unidade
21	FEIJÃO PRETO. Especificação: FEIJÃO TIPO PRETO. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais e IN nº12 de 28/03/08 MAPA. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14%, is	5.600,000	Quilograma
22	FILÉ DE PEITO DE FRANGO. Especificação: Filé de peito de frango, congelado de 1ª qualidade, apresentar carimbo do sif, data de vencimento, embalagem inviolável, em boas condições de armazenamento, com 1 kg cada peça.	16.100,000	Quilograma
23	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DE 6 MESES COM PREBIÓTICOS. Especificação: Fórmula infantil com ferro para lactentes em idade de 6 a 12 meses de vida, para contribuir no tratamento da constipação. Adicionada de prebióticos, nucleotídeos, DHA e ARA com predominância da caseína em relação a	240,000	Unidade
24	LEITE EM PÓ INTEGRAL. Especificação: Leite em pó integral, desidratado, de boa qualidade, enriquecido com no mínimo 12 vitaminas e minerais, embalagem em pacotes plásticos aluminizados, limpos não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo 500g.	12.000,000	Unidade
25	LEITE EM PÓ, SEM LACTOSE - Especificação: Formula em pó. Leite integral, maltodextrina, soro do leite, enzima lactase, vitaminas A, D, C e E, minerais (ferro e zinco) e emulsificante lecitina de soja. Não contém glúten. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência,	520,000	Unidade
26	MACARRÃO ESPAGUETE. Especificação: Macarrão longo, fino, tipo espagete, sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, corante natural de urucum, sem ovos. Embalagem primária plástica de 400g não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microrganismos ou outra	24.000,000	Unidade



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/03/2026
AVANÇADA



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
27	PÃO. Especificação: Pão massa fina tipo hot-dog. (Embalado em saco plástico transparente de polietileno atóxico contendo 500g do produto com 10 unidades), pacote com 10 unidades. Com número de registro no MS e validade mínima de 15 dias. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	7.000,000	Pacote
28	PEITO DE FRANGO. Especificação: Peito de frango inteiro (peito), congelado, aspecto próprio, não amolecido, não pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro característico, acondicionados e embalados em sacos de polietileno transparente, atóxico, limpo, cada peito de frango devera conter	8.000,000	Quilograma
29	PERNIL SUINO SEM OSSO. Especificação: Pernil suíno sem osso, congelado, aspecto próprio, não amolecido, não pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro característico, acondicionados e embalados em sacos de polietileno transparente, atóxico, limpo, cada peça contendo 1000 gramas (1 kg),	7.000,000	Quilograma
30	POLPA DE FRUTA. Especificação: Polpa de acerola, congelada, selecionada, isenta de contaminação; acondicionadas em saco plástico de polietileno de 1000g. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA.	3.300,000	Quilograma
31	ÓLEO DE SOJA REFINADO. Especificação: Produto deve seguir a legislação vigente (RDC nº. 270 de 22/09/05 - ANVISA). Aspecto límpido e isento de impurezas. Cor e odor característicos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 -	4.080,000	Unidade
32	SAL REFINADO. Especificação: Iodado, embalagem primária plástica de 1.000 g, inviolada, não furada, livre de insetos, umidade, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	2.240,000	Quilograma
33	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA - Tempero completo sem pimenta e sem sódio. Embalagem primária com sistema abre e fecha de mínimo 300g. Ingredientes: cebola, alho, amido, coentro, orégano, salsa e cominho, sem glutamato. Data de validade e lote expressos na embalagem e com validade de no mínimo 80% da	4.140,000	Unidade
34	VINAGRE DE ÁLCOOL - Fermentado acético, sem aditivos essenciais, sem conservantes, não contendo glúten, com acidez mínima de 4,2%, acondicionado em embalagem plástica resistente de 500 ml, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade e lote.	2.400,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ACHOCOLATADO EM PÓ . Especificação: Achocolatado em pó, mistura para preparo de achocolatado, enriquecido com vitaminas. Ingredientes básicos: açúcar refinado, maltodextrina, cacau em pó, sal refinado e aroma artificial de baunilha. Embalagem primária laminada de alumínio de 400g, inviolada, livre	2.400,000	Unidade	8,81	21.144,00



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/03/2026
AVANÇADA



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO. Especificação: Açúcar branco, Origem vegetal constituído da sacarose da cana de açúcar. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente (rdc n°. 271 de 22/09/05 - anvisa). Isento de matéria terrosa, livre de umidade, isento de parasitas e fungos, coloração característ	4.000,000	Quilograma	4,58	18.320,00
3	ALHO AMASSADO SEM SAL. Especificação: Alho amassado sem sal. Tempero. Produto deve seguir a legislação vigente (RDC n° 276 de 22/09/05 -ANVISA, Portaria n°242 MAPA). Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC n° 360/359 de 23/12/03. PDC n° 259 de 20/09/02, RDC n°123 de 13/05/04 -ANVISA, Lei n°10674	1.440,000	Quilograma	24,42	35.164,80
4	AMIDO DE MILHO. Especificação: Amido de milho - Produto amiláceo extraído do milho, coloração branca, textura fina. Isento de mofo e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente e acondicionada em caixa padrão, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações	2.400,000	Unidade	3,47	8.328,00
5	ARROZ BRANCO.Especificação: Arroz, Grupo: beneficiado. Subgrupo: polido. Classe: longo fino. Tipo 1. O produto deve seguir as exigências da lei federal n°. 9972/00 decreto n°. 6268 de 22/11/07 que institui a classificação de produtos vegetais. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de um	10.000,000	Quilograma	4,72	47.200,00
6	ARROZ PARBOILIZADO.Especificação: Arroz, Grupo: parboilizado. Subgrupo: polido. Classe: longo fino. Tipo 1. O produto deve seguir as exigências da lei federal n°. 9972/00 decreto n°. 6268 de 22/11/07 que institui a classificação de produtos vegetais. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livr	17.000,000	Quilograma	4,52	76.840,00
7	AVEIA EM FLOCOS FINOS. Especificação: Aveia em flocos finos. Flocos de aveia embalados em saco plástico e acondicionados em caixa contendo 170 gramas do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	500,000	Unidade	4,63	2.315,00
8	BISCOITO CREAM CRACKER. Especificação: Biscoito ou bolacha salgada tipo cream cracker. Ingredientes básicos: farinha de trigo fortificada com ácido fólico e ferro, açúcar, fermentos químicos, sal, lecitina de soja. Embalagem dupla de polietileno atóxico, contendo 350g do produto, caixa com 7kg. Rot	7.000,000	Pacote	4,91	34.370,00
9	BISCOITO TIPO MARIA. Especificação: Biscoito ou bolacha doce tipo maria . Ingredientes básicos: farinha de trigo fortificada com ácido fólico e ferro (vitamina b9), açúcar refinado, gordura vegetal, açúcar invertido, fermentos químicos (bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio), leite, sal refi	7.000,000	Pacote	4,87	34.090,00



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/03/2026
AVANÇADA

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0

Assinado via IntGest Sign – ID: 268-699-1304 - Pág. 8/18 - Verificação: <https://assinatura.intgest.com.br/2686991304/auth/>



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
10	BISCOITO TIPO MARIA SEM LACTOSE. Especificação: Biscoito tipo maria sem lactose - Biscoito ou bolacha doce tipo Maria, isento de lactose. Ingredientes básicos: farinha de trigo fortificada com ácido fólico e ferro (Vitamina B9), água, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, estabilizantes e ferm	460,000	Pacote	7,18	3.302,80
11	CAFÉ. Especificação: Café torrado e moído, 1º qualidade, selo de pureza da associação brasileira da indústria do café - ABIC, embalagem a vácuo, data de fabricação, prazo de validade, registro no ministério da saúde, portaria 451/97, resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para ali	500,000	Unidade	14,79	7.395,00
12	CARNE BOVINA. Especificação: Carne bovina, tipo musculo, em cubos, Pesando 1000g, Sem osso e sem cartilagens, aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, com no máximo 10% de gordura, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem	7.000,000	Quilograma	44,69	312.830,00
13	CARNE BOVINA MOÍDA(MÚSCULO). Especificação: Músculo moído. Sem osso e sem cartilagens, aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem primária plástica transparente em pacotes de 1 kg, i	17.000,000	Quilograma	26,66	453.220,00
14	CEREAL DE ARROZ. Especificação: Cereal de arroz. Cereal a base de arroz para alimentação infantil enriquecido com vitaminas e minerais. Mistura homogênea, aspecto flocado, de coloração amarelada e odor característico. Ingredientes básicos: farinha de arroz, açúcar, mix de vitaminas e minerais e aro	3.240,000	Unidade	5,72	18.532,80
15	COLORÍFICO. Especificação: Colorífico, Ingredientes: urucum, farinha de arroz e óleo vegetal sem adição de sal. (RDC nº. 276 de 22/09/05 - ANVISA). Produto com aspecto de pó fino, cor alaranjada, odor e sabor próprio. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 d	900,000	Quilograma	12,47	11.223,00
16	COXA COM SOBRECORA DE FRANGO. Especificação: Coxa com sobrecoxa de frango. Seguir legislação vigente (Portaria nº 210 de 10/11/98 do DAS/DIPOA). Registro do SIE/SIF. Aspecto firme, não amolecida e nem pegajosa. Cor amarelo-rosado sem escurecimento ou manchas esverdeadas e odor característico. Rotulag	5.600,000	Quilograma	16,39	91.784,00
17	CREME DE LEITE. Especificação: Creme de leite tradicional, contendo no mínimo 200g, em caixa UHT, com identificação dom produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínima de 6 meses.	3.300,000	Unidade	2,88	9.504,00



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/05/2026
AVANÇADA

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
18	EXTRATO DE TOMATE. Especificação: Tradicional embalagem de 300g (TP) validade mínima de 06 meses.	3.720,000	Unidade	4,44	16.516,80
19	FARINHA DE MANDIOCA QUEBRADINHA. Especificação: Farinha de mandioca quebradinha. Tipo 01, classe branca, grupo seca. Embalagem primária plástico transparente de 1 Kg, inviolada, livre de insetos, microrganismos ou outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Validade mín	2.800,000	Quilograma	4,50	12.600,00
20	FARINHA DE MILHO FLOCADA. Especificação: Flocão de milho pré-cozido. Produto deve seguir a legislação vigente (RDC nº 273 de 22/09/05 - ANVISA e RDC nº 263 de 22/09/05 - ANVISA). Rotulagem obrigatória (de acordo com a rdc nº 360/359 de 23/12/03, rdc nº 259 de 20/09/02, rdc nº 123 de 13/05/04 - ANVI	10.700,000	Unidade	2,17	23.219,00
21	FEIJÃO PRETO. Especificação: FEIJÃO TIPO PRETO. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais e IN nº12 de 28/03/08 MAPA. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14%, is	5.600,000	Quilograma	7,23	40.488,00
22	FILÉ DE PEITO DE FRANGO. Especificação: Filé de peito de frango, congelado de 1ª qualidade, apresentar carimbo do sif, data de vencimento, embalagem inviolável, em boas condições de armazenamento, com 1 kg cada peça.	16.100,000	Quilograma	19,65	316.365,00
23	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DE 6 MESES COM PREBIÓTICOS. Especificação: Fórmula infantil com ferro para lactentes em idade de 6 a 12 meses de vida, para contribuir no tratamento da constipação. Adicionada de prebióticos, nucleotídeos, DHA e ARA com predominância da caseína em relação a	240,000	Unidade	70,04	16.809,60
24	LEITE EM PÓ INTEGRAL. Especificação: Leite em pó integral, desidratado, de boa qualidade, enriquecido com no mínimo 12 vitaminas e minerais, embalagem em pacotes plásticos aluminizados, limpos não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo 500g.	12.000,000	Unidade	21,44	257.280,00
25	LEITE EM PÓ, SEM LACTOSE - Especificação: Formula em pó. Leite integral, maltodextrina, soro do leite, enzima lactase, vitaminas A, D, C e E, minerais (ferro e zinco) e emulsificante lecitina de soja. Não contém glúten. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência,	520,000	Unidade	19,32	10.046,40



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/03/2026
AVANÇADA



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
26	MACARRÃO ESPAGUETE. Especificação: Macarrão longo, fino, tipo espaguete, sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, corante natural de urucum, sem ovos. Embalagem primária plástica de 400g não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microrganismos ou outra	24.000,000	Unidade	3,37	80.880,00
27	PÃO. Especificação: Pão massa fina tipo hot-dog. (Embalado em saco plástico transparente de polietileno atóxico contendo 500g do produto com 10 unidades), pacote com 10 unidades. Com número de registro no MS e validade mínima de 15 dias. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	7.000,000	Pacote	7,40	51.800,00
28	PEITO DE FRANGO. Especificação: Peito de frango inteiro (peito), congelado, aspecto próprio, não amolecido, não pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro característico, acondicionados e embalados em sacos de polietileno transparente, atóxico, limpo, cada peito de frango devesa conter	8.000,000	Quilograma	17,50	140.000,00
29	PERNIL SUINO SEM OSSO. Especificação: Pernil suíno sem osso, congelado, aspecto próprio, não amolecido, não pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro característico, acondicionados e embalados em sacos de polietileno transparente, atóxico, limpo, cada peça contendo 1000 gramas (1 kg),	7.000,000	Quilograma	32,22	225.540,00
30	POLPA DE FRUTA. Especificação: Polpa de acerola, congelada, selecionada, isenta de contaminação; acondicionadas em saco plástico de polietileno de 1000g. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA.	3.300,000	Quilograma	13,00	42.900,00
31	ÓLEO DE SOJA REFINADO. Especificação: Produto deve seguir a legislação vigente (RDC nº. 270 de 22/09/05 - ANVISA). Aspecto límpido e isento de impurezas. Cor e odor característicos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 -	4.080,000	Unidade	11,00	44.880,00
32	SAL REFINADO. Especificação: Iodado, embalagem primária plástica de 1.000 g, inviolada, não furada, livre de insetos, umidade, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	2.240,000	Quilograma	1,02	2.284,80
33	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA - Tempero completo sem pimenta e sem sódio. Embalagem primária com sistema abre e fecha de mínimo 300g. Ingredientes: cebola, alho, amido, coentro, orégano, salsa e cominho, sem glutamato. Data de validade e lote expressos na embalagem e com validade de no mínimo 80% da	4.140,000	Unidade	4,87	20.161,80



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/03/2026
AVANÇADA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
34	VINAGRE DE ÁLCOOL - Fermentado acético, sem aditivos essenciais, sem conservantes, não contendo glúten, com acidez mínima de 4,2%, acondicionado em embalagem plástica resistente de 500 ml, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade e lote.	2.400,000	Unidade	2,90	6.960,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.494.294,80 (dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)

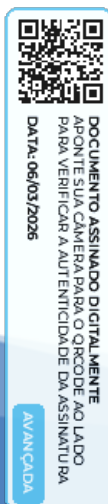
8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

No contexto do planejamento da contratação de gêneros alimentícios para a merenda escolar da rede pública de Catunda-CE, a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme estabelece o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, merece análise cautelosa. Tal parcelamento tem como intuito ampliar a competitividade, de acordo com o art. 11, e deve ser considerado sempre que tecnicamente viável e vantajoso. O ETP requer essa análise obrigatória, segundo o art. 18, §2º. Assim, é necessário examinar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, tendo em vista a solução como um todo e os princípios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º.

A análise da possibilidade de parcelamento indica que a divisão do objeto em itens ou lotes parece factível, seguindo a orientação do §2º do art. 40. Considerando a indicação prévia do processo administrativo para a aquisição por lote, identifica-se no mercado a presença de fornecedores especializados para diferentes categorias de gêneros alimentícios. Isso não apenas abre espaço para maior competitividade, conforme previsto no art. 11, ao propor requisitos de habilitação proporcionais, mas também pode facilitar o aproveitamento do mercado local e promover eficiência logística, conforme apurado na pesquisa de mercado e demandas dos setores requisitantes.

Apesar da viabilidade de parcelamento, uma avaliação comparativa sugere que a execução integral possa ser mais vantajosa em determinadas circunstâncias, em conformidade com o art. 40, §3º. Consolidar a contratação pode proporcionar economia de escala e eficiência na gestão contratual, evitando fragmentações que possam comprometer a integridade técnica e a responsabilidade. Adicionalmente, sistemas integrados de fornecimento podem assegurar a padronização e evitar potenciais inconsistências, sobretudo quando um fornecedor exclusivo se destaca em termos de qualidade e custo-benefício.

Consideram-se ainda os impactos da decisão sobre a gestão e fiscalização contratual. Enquanto a execução consolidada simplifica a administração e mantém a responsabilidade técnica centralizada, o parcelamento poderia potencialmente melhorar o acompanhamento descentralizado das entregas. Contudo, isso





aumentaria a complexidade administrativa, exigindo maior capacidade institucional e atento cumprimento aos princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Conclusivamente, levando em conta todos os aspectos analisados, recomenda-se que a administração opte pela execução integral nos termos discutidos, considerando essa alternativa mais vantajosa. Essa escolha alinha-se com os resultados pretendidos, buscando uma solução de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), enquanto observa rigorosamente os critérios estabelecidos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Apesar da importância estratégica desse alinhamento, a contratação referente à aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar da rede pública municipal de educação do município de Catunda-CE não foi identificada no PCA vigente, conforme o processo administrativo em análise. Essa ausência deve-se a demandas imprevistas, relacionadas à urgência em atender às necessidades alimentares dos alunos, o que não pôde ser antecipado no momento da elaboração do PCA. Entretanto, para mitigar os efeitos dessa lacuna, propõe-se que a inclusão desse item seja considerada na próxima revisão do PCA, bem como a adoção de uma gestão de riscos aprimorada, alinhando-se, assim, aos arts. 5º e 12 da referida lei, promovendo economicidade e competitividade conforme os objetivos do art. 11. Dessa forma, busca-se assegurar que o processo de contratação contribua para resultados vantajosos à Administração, promovendo transparência no planejamento e adequação aos objetivos estratégicos e aos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede pública municipal de educação de Catunda-CE são significativos, tanto em termos de suporte ao desenvolvimento educacional quanto na otimização dos recursos institucionais. Conforme artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, espera-se alcançar uma considerável economicidade e um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros ao implementar esta aquisição. A necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' fundamenta esta ação, destacando a importância de assegurar alimentação saudável e contínua aos alunos, contribuindo para seu desenvolvimento pleno.

Neste processo, a solução escolhida visa à minimização de custos operacionais e ao aumento da eficiência na gestão dos recursos educacionais, conforme os princípios citados. A previsão é que haja uma redução no desperdício de recursos materiais, como alimentos, por meio de uma logística eficiente de planejamento de entregas e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/03/2026
AVANÇADA



utilização, embasada na pesquisa de mercado realizada. Quanto aos recursos humanos, projeta-se uma racionalização de tarefas administrativas de aquisição e controle, mediante capacitação direcionada, garantindo uma gestão mais eficaz e menos onerosa.

O uso da metodologia de Registro de Preços promoverá ganhos de escala relevantes, reduzindo os custos unitários por meio do agrupamento das demandas, conforme destacado nos arts. 5º e 11 da referida lei, que incentivam práticas que consolidam a competitividade. Assim, espera-se conservar recursos financeiros, assegurando preços mais vantajosos e condições adequadas à realidade fiscal do município.

Para melhor monitoramento dos serviços contínuos, será considerado o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), prevenindo desvios e garantindo o cumprimento dos resultados previstos. Os indicadores, como percentual de economia e eficiência na distribuição, serão fundamentais para avaliação e comprovação dos ganhos estimados, embasando o relatório final pós-contratação. Esses resultados pretendidos legitimam o dispêndio público por promover eficiência e a melhor utilização dos recursos, alinhados aos objetivos institucionais e aos princípios da legislação vigente.

Por fim, ainda que a demanda apresente um caráter exploratório, as justificações técnicas embasam o planejamento estratégico traçado, possibilitando ajustes futuros quando necessário. Esta contratação, portanto, não só viabiliza o alcance dos objetivos municipais pautados na segurança alimentar e educacional, como também estabelece fundamentos sólidos para práticas eficientes e sustentáveis na gestão pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/05/2026
AVANÇADA



controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, quando o objeto for simples e dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise comparativa entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional mostra que o SRP configura-se como a modalidade mais **adequada** para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede pública municipal de Catunda-CE. Considerando a descrição da necessidade da contratação, a solução vislumbra a entrega contínua e fracionada de alimentos, característica que se alinha bem com os princípios do SRP, conforme descrito nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021. A padronização e a repetitividade do fornecimento garantem a previsibilidade necessária para otimizar os processos de compra e aumentar a competitividade entre os fornecedores interessados. Enquanto isso, notar-se-ia uma redundância e possível ineficiência pela via de contratações pontuais e isoladas, que seriam mais apropriadas para demandas únicas e conhecidas. Em termos econômicos, o SRP possibilita economia de escala, preços competitivos através de negociações anteriores, e redução de esforço administrativo por meio de compras centralizadas e compartilhadas com possíveis adesões de entidades correlatas aos princípios dos artigos 82 e 86. Comparativamente, a contratação tradicional, embora proporcione segurança jurídica imediata, seria menos eficiente devido à fragmentação do processo de aquisição para uma demanda que naturalmente beneficia da agregação de compras devido à sua natureza contínua. O levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade consolidam o entendimento de que a centralização e a previsibilidade do SRP sobrepujam a dispersão e a repetitividade de processos em contratações individuais. Dessa forma, recomenda-se a adoção do SRP como a solução **adequada** para garantir a eficiência, a agilidade e a otimização de recursos públicos em consonância com a lei vigente, direcionando para os resultados pretendidos no atendimento ao interesse público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de gêneros alimentícios para a merenda escolar da rede pública municipal de Catunda-CE deve ser analisada sob a perspectiva dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecido nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A natureza do objeto da contratação, que envolve fornecimento contínuo de alimentos, apresenta-se como intrinsecamente mais simples e rotineira, o que sugere que a contratação por consórcios não seria compatível, dado que a complexidade adicional introduzida por essa configuração poderia comprometer a eficiência e melhorar a economicidade





pretendida. No contexto da contratação, a participação de consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização, o que contraria os princípios da economicidade e eficiência destacados no art. 5º. Além disso, a vedação à participação de consórcios é reforçada pela perspectiva de que um fornecedor único poderia simplificar o processo administrativo e gerencial, tornando o fornecimento mais ágil e menos oneroso em termos de custos de transação para a Administração. Considerando que a aquisição é destinada a atender à alimentação escolar, espera-se que os fornecedores possuam capacidade adequada individualmente, sem a necessidade do somatório de capacidades proporcionado pelos consórcios, conforme o art. 15. Deste modo, a vedação à participação de consórcios torna-se mais adequada, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhando-se aos resultados pretendidos e aos fundamentos técnicos de viabilidade demonstrados no ETP, conforme arts. 5º e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para garantir um planejamento contratual eficiente e produtivo, é fundamental considerar contratações correlatas e interdependentes, de acordo com o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Esta análise permite que a Administração integre suas decisões de compra, evitando desperdícios e sobreposições. As contratações correlatas envolvem objetos similares ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que, direta ou indiretamente, impactam ou são impactadas pela solução em questão. Este olhar abrangente assegura que a Administração Pública opere em linha com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da mesma lei.

A análise das contratações existentes revela que, até o presente momento, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou programadas que apresentem conexão direta com o objeto de aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar. Contudo, é importante ressaltar que a solução deve alinhar-se a outros como infraestrutura escolar básica. Não há ajustes ou substituições de contratos específicos que precisem ser implementados nesta fase. Em relação a prazos, quantidades e especificações técnicas dos gêneros alimentícios, não existem interdependências significativas, permitindo que a contratação ocorra de forma independente, eficiente e alinhada às reais necessidades da administração municipal.

Conclui-se, com base nesta análise, que não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes técnicos ou quantitativos para o presente processo. Caso surjam novas informações ou demandas associadas, recomenda-se que estas sejam reavaliadas dentro da seção 'Providências a Serem Adotadas'. Até o momento, esta contratação de gêneros alimentícios para a merenda escolar pode ser realizada conforme planejado, sem necessidade de revisão dos parâmetros estabelecidos, cumprindo adequadamente o planejamento do município de Catunda/CE.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS



MITIGADORAS

Considerando o ciclo de vida dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, os potenciais impactos ambientais estão associados à geração de resíduos, consumo de energia e transporte dos produtos até as unidades escolares. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é essencial avaliar e mitigar esses impactos antecipadamente. A pesquisa de mercado indica que a sustentabilidade pode ser promovida por meio da escolha de fornecedores que adotem práticas sustentáveis, como a utilização de embalagens biodegradáveis e a implementação de programas de logística reversa para a reciclagem de restos e embalagens.

É crucial a inclusão de requisitos de baixo consumo de energia, considerando o uso eficiente de recursos nas operações de entrega e armazenamento dos produtos. Soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida e a preferência por produtos locais, devem ser priorizadas para minimizar o impacto ambiental relacionado ao transporte. Produtos que possuem selos de certificação ambiental, como o selo Procel, devem ser considerados para assegurar a eficiência energética e contribuir para o planejamento sustentável, conforme o art. 12 da mesma lei.

Para além das considerações técnicas, medidas sociais e econômicas devem equilibrar o custo-benefício, priorizando fornecedores que atendam a critérios de sustentabilidade sem comprometer a competitividade e a proposta vantajosa (art. 11). Isso inclui atenção à capacidade administrativa necessária para implementar as ações mitigadoras e, quando necessário, planejar adequadamente qualquer licenciamento ambiental que se faça necessário.

As medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais e otimizar o consumo de recursos, contribuindo diretamente para o atendimento dos resultados pretendidos. Na ausência de impactos significativos, como no caso de bens de uso imediato, essa conclusão deve ser embasada tecnicamente. As ações propostas garantem a promoção da sustentabilidade e eficiência preconizadas no art. 5º da Lei.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise conclui que a contratação proposta para o Registro de Preços visando à aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do município de Catunda-CE é viável, razoável e vantajosa. Este posicionamento é fundamentado em uma série de análises técnicas, econômicas, operacionais, jurídicas e de sustentabilidade realizadas durante o Estudo Técnico Preliminar (ETP). Considerando os princípios de eficiência, interesse público e economicidade estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como a obrigatoriedade de posicionamento conforme o art. 18, §1º, inciso XIII da mesma Lei, esta contratação adequa-se perfeitamente às necessidades identificadas para a continuação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

As pesquisas de mercado realizadas indicaram a existência de diversos fornecedores que podem atender eficazmente às especificações e quantidades determinadas pela





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Administração. As soluções propostas incorporam práticas sustentáveis, garantem vantagem econômica significativa e asseguram cumprimento das diretrizes legais, como evidenciado pelos valores estimados, que se alinham às expectativas de mercado e ao planejamento estratégico específico, tratando a economicidade e a eficiência de maneira adequada (art. 11 e art. 40 da Lei nº 14.133/2021). Além disso, a modalidade sugerida de Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços, corroborada por dados prévios, reforça a transparência e competitividade do processo licitatório.

Esta contratação desempenha papel indispensável para garantir o desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos da rede pública, com impactos positivos sociais e educacionais. Portanto, recomenda-se a realização imediata dessa contratação. Entretanto, caso surjam dados adicionais ou mudanças de contexto relevantes, medidas corretivas poderão ser necessárias. Neste sentido, a base legal citada, incluindo os arts. 6º, inciso XXIII, e 40, informa e orienta o desenvolvimento do Termo de Referência, que deve norteá-la no contexto da economicidade, legalidade e eficiência, conforme este ETP demonstra. Com isso, aprova-se este posicionamento conclusivo como parte integrante e essencial do processo de contratação, devendo ser utilizado como alicerce pela autoridade competente na tomada de decisões subsequentes.

Catunda / CE, 6 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/03/2026
AVANÇADA